

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI

LEI Nº 821/77

OBJEITO: - Dispõe sobre a nova redação dos artigos da Lei que especifica e dá outras providências.

ALCENDE FRANCO MACHADO, Prefeito Municipal de Amambáí, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 10 de novembro do corrente ano, aprovou e Tu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 5º da Lei nº 753/76, de 20 de maio de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Competirá privativamente à concessionária fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder os reajustes periódicos de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados em acordo com o Plano Nacional de Saneamento "PLANASA".

Art. 2º - O § segundo do Artigo 10º da Lei nº 753/76, de 20 de maio de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação: "As instalações e sistemas mencionadas no parágrafo anterior, serão avaliadas de acordo com a Lei Federal nº 6404 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de novembro de 1977.

ALCENDE FRANCO MACHADO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada. Publicada.

Em 16.11.77.

Raimundo Franco Machado Neto

Secretário Geral.